



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul- Supervisão

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0042633-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DA VEGETAÇÃO NATIVA	10010000370/20	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE CAXAMBU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JOÃO CARLOS DE CARVALHO		CPF/CNPJ: 185.246.646-49
Endereço: RUA LUDGERO BUSTAMANTE, 42		Bairro: HORTO
Município: ITAMONTE	UF: MG	CEP: 37.466-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ADALBERTO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO		CPF/CNPJ: 547.805.008-34
Endereço: RUA DOUTOR ADOLFO LUTZ, 152		Bairro: NOSSA S. APARECIDA
Município: MOGI MIRIM	UF: SP	CEP: 13.800-650

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO SERRA	Área Total (ha): 11,3194	
Registro nº: 1.807	Área Total RL (ha): 3,2572	
Município/Distrito: ITAMONTE	UF: MG	
Coordenada Plana (UTM): X: 519.799 Y: 7.542.155	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133006-5E3D.538C.763E.47A9-AA1C.0462.7C84.B679		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	3,1859	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i>	3,1859

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,1859	Candeial - Exploração Sustentável sob Manejo	Médio	3,1859
Total:	3,1859		Total:	3,1859

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa Sob Manejo	Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i>	115,08	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

CID FURTADO PEREIRA - MASP 1.159.074-2

Data da Vistoria: 07/10/2020.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/11/2020 Validade: 3 (três) anos.	Observações:
	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. <i>(Planta Topográfica n. 21320860)</i>

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	519.563	7.542.730

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS: Delimitar no momento da exploração florestal os limites da área sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal; Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo; Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção); Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento necessárias, devendo estas permanecerem protegidas; Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação,

que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: Instituto Estadual de Florestas; Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas; O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. Necessário regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF; Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica; Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando, no mínimo: Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das portas-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros. Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências. Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido. Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade; Registro fotográfico representativo da área manejada.

Anexar ao processo SEI 2100.01.0036790/2020-62 comprovante de averbação junto a matrícula de TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS EM REGIME DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL. Prazo de 60 dias após emissão.

12. OBSERVAÇÃO

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 3,1859 ha em um único fragmento, respectivamente no imóvel denominado Sítio Serra, situado no município de Itamonte - MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II – Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia/Anexo IV desta Resolução da Resolução SEMAD/IEF 1.905/13. **Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 3,1859 ha:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C_01 nas coordenadas geográficas (UTM – 23K – WGS1984) E: 519799 e N: 7542155;

deste segue sentido sudeste por cerca de arame numa extensão de 145,00 metros e Az: 156º33'12.81", confrontando com o Sérgio M. da Silva, até o vértice C_02 nas coordenadas E: 519857 e N: 7542022; deste volve à esquerda e segue por cerca de arame numa extensão de 61,00 metros e Az: 89º45'3.72", confrontando com o José Abel de Campos, até o vértice C_03 nas coordenadas E: 519918 e N: 7542022; deste volve à esquerda e segue por cerca de arame numa extensão de 191,00 metros e Az: 60º58'41.52", confrontando com o Herdeiros de Eduardo de Campos, até o vértice C_04 nas coordenadas E: 520081 e N: 7542113; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 58,00 metros e Az: 320º47'42.69", confrontando com a Lair Ribeiro de Carvalho, até o vértice C_05 nas coordenadas E: 520045 e N: 7542158; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 109,00 metros e Az: 299º20'31.94", confrontando com o interior da propriedade (reserva legal 02), até o vértice C_06 nas coordenadas E: 519955 e N: 7542208; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 36,00 metros e Az: 268º38'48.33", confrontando com o interior da propriedade (pastagem), até o vértice C_07 nas coordenadas E: 519921 e N: 7542207; deste volve à esquerda segue por divisa livre numa extensão de 92,00 metros e Az: 250º48'57.41", confrontando com o mesmo, até o vértice C_08 nas coordenadas E: 519846 e N: 7542181; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 54,00 metros e Az: 241º3'46.76", confrontando com o mesmo, até o vértice C_01, onde deu início e finda esta demarcação.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 09/11/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21533415** e o código CRC **FFA23DFE**.